



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 32/2014

EMENTA: "Altera artigos e inclui parágrafos na Lei nº 1.861/2005 – Regulamenta a coleta de medicamentos com prazos de validade vencidos no Município de Campo Largo, até sua disposição final como resíduo sólido urbano, conforme específica."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluído no Art. 1º da Lei 1.861/2005 de 24 de novembro de 2005, o § 1º, § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

"§ 1º - No recipiente de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Devolva seu medicamento vencido aqui".

"§ 2º - As farmácias divulgarão através de campanhas publicitárias de esclarecimento e prevenção sobre os riscos causados à saúde pelo uso de medicamentos vencidos, bem como, os riscos ao meio ambiente quanto ao descarte de medicamentos de modo inapropriado, como lixo comum ou ainda em ralo doméstico";

"§ 3º – A divulgação de que a farmácia faz parte do programa de coleta seletiva de medicamentos vencidos deverá ser feita pelo próprio estabelecimento."

Art. 2º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.861/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa, a qual será regulamentada através de Decreto do Executivo."

"§ 1º - No caso de reincidência por parte dos estabelecimentos comerciais constituirá em justa causa e motivo para a cassação do alvará de licença municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de Outubro de 2014.

Dirceu Luiz Mocelin
Dirceu Luiz Mocelin

Presidente